

ARRANJOS REGIONAIS

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DE MINAS

REALIZAÇÃO

BRDE

fsa Fundo Setorial do Audiovisual

ancine Agência Nacional do Cinema

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMC EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais

Processo SEI nº 3150.01.0000312/2026-98

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

DIRETORIA DE AUDIOVISUAL E PRODUTOS DIGITAIS

EDITAL EMC Nº 03/2026 MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES CINECLUBISTAS

APOIO À REALIZAÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS E DE PROGRAMAÇÃO CINECLUBISTA EM MINAS GERAIS

A Empresa Mineira de Comunicação, por meio de seu Presidente, torna público o EDITAL EMC Nº 03/2026 — MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES CINECLUBISTAS, destinado à seleção de projetos de difusão audiovisual em Minas Gerais, nas categorias Mostras e Festivais e Atividades Cineclubistas, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar 10 (dez) projetos de difusão audiovisual em Minas Gerais, distribuídos nas categorias Mostras e Festivais e Atividades Cineclubistas, destinados à ampliação do acesso às produções mineiras, à formação de público e à valorização da cultura audiovisual no Estado.

1.2. Poderão ser apresentadas propostas de primeiras ou novas edições de mostras e festivais e de criação ou continuidade de programação cineclubista, em formato presencial, virtual ou híbrido. As atividades presenciais ocorrerão integralmente em Minas Gerais; as virtuais deverão apresentar estratégia de atendimento ao público residente no Estado.

1.3. Serão admitidas propostas de cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos e experiências imersivas quando demonstrarem vínculo direto com a criação, a exibição, a circulação ou a disponibilização de conteúdos audiovisuais.

1.4. Este Edital integra a contrapartida de recursos locais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro — Arranjos Regionais, no âmbito do Edital MinC nº 4/2025, conforme o Plano de Ação vinculado ao Termo de Complementação nº 13/2025, celebrado entre a Empresa Mineira de Comunicação, a União, por intermédio da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, e a Agência Nacional do Cinema — ANCINE.

1.5. Serão destinados R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em recursos locais, distribuídos entre 10 (dez) propostas, no valor bruto de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, observados os critérios de mérito e a sistemática de bonificação afirmativa previstos nos capítulos 8 e 9, bem como a distribuição entre categorias estabelecida neste Edital.

1.6. Os recursos serão distribuídos em duas categorias: I — Categoria 1 — Mostras e Festivais: 5 (cinco) propostas, com apoio de R$ 100.000,00 cada, totalizando R$ 500.000,00; II — Categoria 2 — Atividades Cineclubistas: 5 (cinco) propostas, com apoio de R$ 100.000,00 cada, totalizando R$ 500.000,00.

1.7. Cada proposta deverá indicar uma única categoria. A classificação, a seleção e a suplência serão organizadas separadamente por categoria, considerada a pontuação final de cada proposta, incluída a

eventual bonificação afirmativa prevista no capítulo 9.

1.8. Na Categoria 1, o objeto principal será a realização de mostra ou festival com programação delimitada. Na Categoria 2, será a execução de programação continuada de exibição audiovisual não comercial, articulada com mediação, debates e formação de público. A realização isolada de debate em mostra ou festival não caracteriza, por si só, atividade cineclubista.

1.9. Caso uma das categorias não seja integralmente preenchida, os recursos correspondentes às vagas não preenchidas poderão ser remanejados para a outra categoria, desde que haja projetos aptos à seleção, observados a ordem de classificação, os valores de investimento por projeto e a compatibilidade com o Plano de Ação e com os instrumentos dos Arranjos Regionais.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Proposta: formalização da participação neste Edital mediante inscrição acompanhada das informações e dos documentos exigidos, com projeto destinado à realização de mostra, festival ou atividades cineclubistas.

2.2. Mostra audiovisual e de cultura digital: ação cultural, geralmente temática e sem caráter competitivo, que prevê exibição, apresentação ou difusão de produções audiovisuais, digitais ou interativas, voltada à formação de público e à ampliação do acesso.

2.3. Festival audiovisual e de cultura digital: conjunto de atividades realizadas em período determinado, de caráter competitivo ou não, que reúna programação de exibição, difusão, formação, reflexão e valorização de produções audiovisuais e de cultura digital.

2.4. Plano de realização: documento que apresenta conceito curatorial, justificativa, objetivos, programação preliminar, cronograma, locais, público-alvo, política de acesso, equipe, infraestrutura, acessibilidade, metas e formas de comprovação dos resultados.

2.5. Pessoa participante: pessoa jurídica de direito privado inscrita neste Edital, responsável pela veracidade das informações e pela execução integral da proposta, com ou sem fins lucrativos na Categoria 1 e sem fins lucrativos na Categoria 2, excluído o microempreendedor individual.

2.6. Pessoa selecionada: pessoa participante cuja proposta tenha sido selecionada após a avaliação de mérito e a aplicação da eventual bonificação afirmativa, observada a classificação própria da respectiva categoria, ficando a habilitação e o recebimento do apoio financeiro condicionados ao cumprimento das demais exigências deste Edital.

2.7. Pessoa beneficiária: pessoa participante cuja proposta tenha sido selecionada, habilitada e formalizada por meio do Termo de Compromisso para recebimento do apoio financeiro.

2.8. Equipe principal: pessoas responsáveis pela direção, produção executiva, coordenação geral, curadoria, mediação ou demais funções essenciais à proposta, identificadas no plano de realização com suas atribuições, conforme sua natureza.

2.9. Obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, destinado a criar impressão de movimento, independentemente dos meios de captação, suporte, reprodução, transmissão ou difusão.

2.10. Atividades cineclubistas: ações organizadas de exibição audiovisual não comercial e gratuita, articuladas à mediação e ao debate, voltadas à formação de público, à reflexão crítica e à troca de conhecimentos, com respeito à diversidade de opiniões e estímulo à participação do público. Poderão ocorrer em diferentes espaços e utilizar recursos de exibição compatíveis com a proposta, sem exigência de sala própria ou estrutura cinematográfica profissional.

2.11. Programação continuada: para fins de delimitação do apoio da Categoria 2 neste Edital, conjunto articulado de sessões distribuídas em calendário e com periodicidade definida, público identificado e estratégia de mobilização e acompanhamento, cuja execução não se esgote em um único evento. Esse recorte constitui condição do apoio e não uma definição universal de cineclube.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever gratuitamente pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos na Categoria 1 e exclusivamente sem fins lucrativos na Categoria 2, exceto microempreendedor individual,

que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I — estejam constituídas e sediadas em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, contado retroativamente da data de encerramento das inscrições;

II — comprovem atuação cultural em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano e experiência compatível com a categoria escolhida, admitida experiência em exibição, curadoria, mediação e formação de público para a Categoria 2;

III — tenham atividade econômica principal ou secundária e objetivos constitutivos compatíveis com o objeto. Para entidades sem fins lucrativos, a análise considerará o estatuto e a atuação comprovada, além das informações cadastrais do CNPJ;

IV — apresentem proposta sob sua responsabilidade e planejamento das condições e autorizações necessárias à execução, conforme a categoria escolhida.

3.2. Cada pessoa participante poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta em todo o Edital, em uma única categoria, e receber, no máximo, 1 (um) apoio. Havendo mais de uma inscrição, inclusive em categorias distintas, será considerada apenas a última tempestivamente protocolada.

3.3. A pessoa participante será integralmente responsável pela execução, comprovação dos resultados, prestação de contas e obrigações fiscais, trabalhistas, autorais e contratuais relacionadas à proposta.

3.4. Não serão aceitas propostas de propaganda político-partidária, de conteúdo ilícito ou que fomentem preconceito ou discriminação.

3.5. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano. Pelo menos uma pessoa responsável pela direção, produção executiva, coordenação geral ou curadoria deverá atender a esse requisito de residência.

3.6. Será de responsabilidade da pessoa participante obter e manter as licenças de exibição, direitos autorais, patrimoniais, de imagem e conexos e demais autorizações necessárias à programação, à divulgação e aos registros da ação cultural.

3.7. A inscrição implica concordância com as normas deste Edital e de seus anexos.

3.8. Na Categoria 2, a entidade deverá comprovar sua natureza sem fins lucrativos pelo ato constitutivo. Não será exigido que sua denominação contenha a expressão “cineclube”, desde que seus objetivos e sua atuação sejam compatíveis com a proposta.

3.9. A criação de nova programação cineclubista será admitida, sem exigência de histórico do próprio cineclube, mantidos os requisitos de constituição e experiência da entidade e de capacidade da equipe.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Inscrição nos editais - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

4.2. A inscrição será realizada em nome da pessoa jurídica, por intermédio de representante legal ou procurador(a) com poderes para praticar o ato e cadastro ativo como Usuário Externo no SEI!MG. Todos os documentos exigidos deverão integrar o mesmo processo e ser apresentados dentro do prazo de inscrição.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, com conteúdo legível e identificação correspondente ao documento enviado. O Formulário de Inscrição deverá identificar o Edital EMC Mostras, Festivais e Atividades Cineclubistas, a pessoa jurídica proponente e o título da proposta.

4.4. A inscrição implica o reconhecimento e a concordância, por parte da pessoa participante e de sua equipe, com todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

4.5. A ausência de documento obrigatório para inscrição implicará a desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses de documentação exigível apenas quando aplicável e a documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa, que observará o item 9.12.

4.6. Para se inscrever, a pessoa participante deverá anexar os seguintes documentos:

4.6.1. Anexo I — Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

4.6.2. Formulário de Inscrição e Plano de Realização correspondente à categoria escolhida, devidamente preenchido, utilizando o Anexo IV-A — Formulário de Inscrição e Plano de Realização de Mostras e Festivais Audiovisuais, para a Categoria 1, ou o Anexo IV-B — Formulário de Inscrição e Plano de Realização de Atividades Cineclubistas, para a Categoria 2, contendo, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica, de sua representação e da proposta;

b) nome da mostra, do festival ou da programação cineclubista, edição, apresentação, justificativa e objetivos;

c) conceito curatorial e vínculo da proposta com o audiovisual mineiro;

d) modalidade, municípios, locais e datas estimadas de realização;

e) programação preliminar de exibições, debates, ações formativas e outras atividades;

f) público-alvo, estimativa de público e estratégia de formação de público;

g) política de acesso e medidas de democratização, com indicação dos valores de ingressos e critérios de gratuidade na Categoria 1 e das condições de acesso integralmente gratuito às atividades apoiadas na Categoria 2;

h) identificação da equipe principal, com indicação das funções e atribuições de cada integrante, destacando a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, as pessoas responsáveis pela curadoria, produção e mediação, conforme a categoria, e a comprovação dos vínculos mineiros exigidos;

i) infraestrutura, equipamentos, serviços e autorizações necessários;

j) plano de acessibilidade e recursos disponibilizados ao público;

k) plano de comunicação e difusão;

l) cronograma de preparação, divulgação, realização e comprovação dos resultados;

m) metas quantitativas e qualitativas, indicadores e documentos comprobatórios;

n) entrega de registro prevista no item 14.10 e fontes complementares de recursos, quando houver;

o) indicação das condições de bonificação afirmativa pretendidas, quando houver, referentes à pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, conforme o capítulo 9;

p) estratégias de continuidade da iniciativa após o encerramento do apoio, com indicação de possibilidades de financiamento, parcerias e mobilização de público, sem obrigação de realização de futuras atividades ou edições sem recursos assegurados.

4.6.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

4.6.4. Documento de identidade e CPF da pessoa representante legal ou procurador(a).

4.6.5. Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro empresarial vigente e alterações necessárias à identificação da composição atual e dos poderes de representação. Para entidades sem fins lucrativos, apresentar também ata de eleição ou designação da direção vigente, quando necessária à comprovação da representação. Se aplicável, apresentar procuração.

4.6.6. Documentos comprobatórios do endereço atual da sede da pessoa jurídica e de sua manutenção em Minas Gerais pelo período mínimo previsto no item 3.1, inciso I, admitidos documentos cadastrais, societários ou outros documentos idôneos que permitam verificar esse requisito.

4.6.7. Portfólio da pessoa jurídica e currículos ou portfólios da equipe principal, incluindo, conforme a proposta, direção, produção, curadoria, coordenação e mediação, demonstrando experiência compatível com a categoria escolhida.

4.6.8. Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal, devidamente preenchido e assinado por cada integrante da equipe principal que não seja representante legal da pessoa jurídica proponente, incluindo as pessoas responsáveis pela direção, produção e curadoria. O documento deverá identificar a proposta, a pessoa integrante, sua função e suas atribuições, e declarar sua concordância e disponibilidade para participar da execução das atividades previstas no plano de realização.

4.6.9. Quando houver atividades presenciais em espaços de terceiros, a participante deverá apresentar documento de disponibilidade ou anuência do responsável. Quando a autorização depender de procedimento posterior, poderá apresentar declaração com identificação do espaço pretendido, estratégia e prazo estimado para obtenção da autorização, cuja comprovação será exigida antes da realização da respectiva atividade.

4.6.10. Anexo V — Planilha Orçamentária, com identificação das despesas, quantidades, valores unitários, valores totais e outras fontes de recursos, quando houver.

4.6.11. Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa, acompanhado dos documentos comprobatórios previstos no item 9.11, exclusivamente quando a pessoa participante pretender o reconhecimento da bonificação. A ausência ou insuficiência dessa documentação produzirá os efeitos previstos no item 9.12, sem afastar a obrigatoriedade dos demais documentos exigidos para inscrição.

4.6.12. Para mostras e festivais com edições anteriores, histórico da ação cultural com identificação das edições realizadas, datas, locais, programação, público alcançado e principais resultados, acompanhado de evidências disponíveis, como programas, registros, reportagens, relatórios ou links acessíveis. A pessoa participante deverá informar o método utilizado para estimar o público quando não houver contagem direta.

4.6.12.1. Nas primeiras edições, será dispensada a comprovação de histórico da ação cultural, devendo a proposta demonstrar a experiência da pessoa jurídica e da equipe em atividades compatíveis e a consistência do planejamento. A inexistência de edições anteriores não implicará, por si só, redução da pontuação.

4.6.13. Quando a proposta atribuir relevância determinante à participação de profissional ou personalidade convidada, deverá ser apresentada carta de anuência assinada, com identificação da proposta, da pessoa convidada, da atividade, do período previsto e de sua concordância em participar. Se a pessoa já integrar a equipe principal e tiver apresentado o Anexo X com essas informações, será dispensada nova carta.

4.6.13.1. A indicação de pessoa convidada sem anuência não poderá ser utilizada como participação confirmada para fins de pontuação. Essa regra não dispensa a anuência obrigatória dos integrantes da equipe principal nem transforma convidados sem papel determinante em documentos obrigatórios de inscrição.

4.6.14. Para a Categoria 2, o Anexo IV-B deverá apresentar, além das informações comuns previstas no item 4.6.2: planejamento de, no mínimo, 3 (três) encontros gratuitos e abertos ao público, em datas distintas; calendário preliminar e periodicidade; programação de exibição e conceito curatorial; metodologia de mediação e debate em cada encontro; perfil do público e território atendido; estratégias de mobilização, participação e continuidade; locais ou plataformas; infraestrutura disponível ou a locar; e metas e formas de comprovação das atividades. As estratégias participativas deverão respeitar a diversidade de opiniões, a acessibilidade e as características do público, observado o item 14.15.

4.6.15. Na Categoria 2, quando houver histórico de atuação cineclubista, poderão ser apresentados calendários, programas, registros de sessões, debates e ações comunitárias. Em propostas de criação, serão consideradas a experiência compatível da entidade e da equipe e a consistência do planejamento, sem penalização apenas pela ausência de histórico da nova iniciativa.

4.7. Não serão aceitas inscrições ou documentos de inscrição encaminhados por e-mail, formulário eletrônico externo ao SEI!MG, meio físico, entrega presencial ou Correios.

4.8. Não será permitida a complementação, substituição ou correção dos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A ausência de documento obrigatório implicará a desclassificação da proposta, observadas as ressalvas do item 4.5 e a disciplina específica do item 9.12, assegurada a apresentação de recurso na forma do capítulo 10.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido entre 11/11/2026 e 25/11/2026, até as 23h59min do último dia, observado o horário oficial de Brasília, sendo considerada, para fins de comprovação do prazo, a data e o horário registrados no recibo eletrônico de peticionamento gerado pelo SEI!MG.

5.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas fora do prazo previsto no item 5.1 ou por meio

diverso do estabelecido no capítulo 4.

5.3. A Empresa Mineira de Comunicação não se responsabiliza por falhas de inscrição decorrentes de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou qualquer outra razão técnica, cabendo à pessoa participante realizar sua inscrição em tempo hábil.

5.4. A Comissão de Seleção e Julgamento efetuará a conferência das informações apresentadas e a análise das propostas inscritas.

5.5. A habilitação, a regularização documental, a assinatura do Termo de Compromisso e o pagamento observarão os procedimentos e prazos previstos nos capítulos 12 e 13, com publicação da convocação inicial para habilitação no Diário Oficial de Minas Gerais e realização das notificações individuais posteriores, quando cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos destinados a este Edital integram a contrapartida local vinculada ao Termo de Complementação nº 13/2025 e correrão à conta da LOA nº 25.698/2026, dotação orçamentária 3151 13 131 4424 0001 33 90 39 43 e fonte de recursos 0 10 1, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Serão contemplados até 10 (dez) projetos, inicialmente distribuídos em 5 (cinco) por categoria, observados a aptidão das propostas, a avaliação de mérito, a eventual bonificação afirmativa, a classificação própria de cada categoria e o remanejamento previsto no item 1.9.

6.3. O valor bruto do apoio financeiro ficará sujeito à incidência de impostos, tributos e retenções eventualmente aplicáveis, nos termos da legislação vigente na data da liberação dos recursos.

7. DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor total bruto destinado a este Edital será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para apoio a 10 (dez) projetos selecionados.

7.2. Cada proposta contemplada receberá o valor bruto de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.3. O apoio será repassado em parcela única à conta corrente exclusiva de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, após habilitação e formalização do Termo de Compromisso.

7.4. Poderão ser custeadas despesas diretamente relacionadas à preparação, realização e comprovação da ação cultural, incluindo:

I — curadoria, direção, produção, equipe técnica e serviços especializados;

II — direitos de exibição, licenciamento de obras e autorizações;

III — locação de espaços, equipamentos, plataformas e infraestrutura;

IV — montagem, transmissão, registro audiovisual e fotográfico;

V — acessibilidade, comunicação, divulgação e serviços gráficos;

VI — transporte, alimentação e hospedagem necessários à execução;

VII — segurança, documentação, publicações e ações de memória;

VIII — demais despesas compatíveis com o objeto, justificadas no orçamento aprovado.

7.5. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações deverão estar previstas no Anexo V, inclusive acessibilidade, democratização do acesso e comprovação dos resultados.

7.6. É permitida a complementação por outras fontes, desde que declaradas na inscrição ou em readequação quando obtidas posteriormente, sem duplicidade de financiamento da mesma despesa e com identificação individualizada na execução e na prestação de contas. Os recursos complementares não deverão ser depositados na conta exclusiva deste apoio.

7.7. A liberação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da EMC e as condições deste Edital. A seleção não assegura, por si só, o recebimento dos recursos.

7.8. As despesas financiadas por este Edital deverão totalizar R$ 100.000,00 na planilha. Ficam mantidos

os seguintes limites sobre o valor líquido liberado: elaboração da proposta, até 5%; mídia, até 20%; despesas administrativas, até 20%; remuneração da proponente, até 20%, excluída a elaboração; e remuneração de cada integrante da equipe, até 15%.

7.9. É vedada a utilização do apoio para aquisição de imóveis, terrenos ou bens de capital, despesas anteriores à liberação dos recursos ou despesas já custeadas por outra fonte.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerradas as inscrições, as propostas serão conferidas e analisadas por Comissão de Seleção e Julgamento instituída por ato próprio da EMC e coordenada pela Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais.

8.2. Serão selecionadas inicialmente até 5 (cinco) propostas em cada categoria, observada a ordem de classificação pela pontuação final, considerada a avaliação de mérito e a eventual bonificação afirmativa, bem como os critérios de desempate, a pontuação mínima exigida e a possibilidade de remanejamento prevista no item 1.9.

8.3. A avaliação de mérito totalizará até 100 (cem) pontos, distribuídos nos seguintes critérios, aos quais poderá ser acrescida a bonificação afirmativa prevista no capítulo 9:

8.3.1. Qualidade e consistência da proposta — 30 pontos. Avalia a clareza e a coerência do conceito curatorial com as obras, os conteúdos e as atividades previstos, o público-alvo e os resultados pretendidos, bem como a articulação entre exibição, difusão, formação, reflexão e memória, conforme a natureza da ação cultural.

Atende plenamente: 30 pontos.

Atende satisfatoriamente: 24 pontos.

Atende parcialmente: 15 pontos.

Não atende: 0 pontos.

8.3.2. Relevância, alcance de público e aderência ao objeto — 25 pontos. Avalia a contribuição para a difusão do audiovisual mineiro, o intercâmbio, a democratização do acesso e a formação de público, considerando as estratégias de mobilização, comunicação e repercussão. A estimativa de público será examinada em relação à capacidade dos espaços ou plataformas, ao número de sessões e atividades, ao território e ao público pretendido. A previsão de público numericamente maior não assegura, por si só, pontuação superior. Propostas de cultura digital deverão demonstrar o vínculo do item 1.3.

Atende plenamente: 25 pontos.

Atende satisfatoriamente: 20 pontos.

Atende parcialmente: 15 pontos.

Não atende: 0 pontos.

8.3.3. Capacidade técnica, viabilidade de execução e continuidade — 20 pontos. Avalia a experiência da pessoa jurídica e da equipe principal, o histórico e os resultados das edições anteriores, quando existentes, a compatibilidade entre programação, infraestrutura, autorizações, orçamento e cronograma, bem como a consistência das estratégias de sustentabilidade financeira, articulação de parcerias e mobilização de público para a continuidade da iniciativa após o encerramento do apoio deste Edital. Nas primeiras edições, serão considerados a experiência em atividades compatíveis, o planejamento apresentado e a viabilidade das estratégias de continuidade, sem penalização pela ausência de histórico da própria ação cultural. A análise das estratégias de continuidade considerará sua coerência e viabilidade, sem exigir financiamento futuro previamente assegurado ou compromisso de realização de novas atividades sem recursos disponíveis.

Atende plenamente: 20 pontos.

Atende satisfatoriamente: 16 pontos.

Atende parcialmente: 10 pontos.

Não atende: 0 pontos.

8.3.4. Descentralização — 15 pontos. Considera exclusivamente a população do município da sede da pessoa jurídica, conforme endereço comprovado na inscrição.

Municípios com menos de 50 mil habitantes: 15 pontos.

Municípios a partir de 50 mil e com menos de 100 mil habitantes: 12 pontos.

Municípios a partir de 100 mil habitantes: 10 pontos.

8.3.4.1. Será utilizada, para todas as propostas, a mesma base das Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros do IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2026. Não serão considerados os municípios de realização da ação cultural para atribuição dessa pontuação.

8.3.5. Acessibilidade — 10 pontos. Avalia a adequação e a viabilidade das medidas arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais previstas no plano e no orçamento, conforme a modalidade, os espaços, a programação e as necessidades do público. Serão consideradas a participação de profissionais com deficiência no planejamento e na execução e as medidas de eliminação de barreiras, nos termos do item 14.9.

Atende plenamente: 10 pontos.

Atende parcialmente: 5 pontos.

Não atende: 0 pontos.

8.3.6. Na Categoria 1, a avaliação considerará a coerência da programação e da curadoria do evento e sua viabilidade de realização. Na Categoria 2, considerará especialmente a articulação entre exibição, mediação e debate, a regularidade do calendário, o vínculo comunitário, a mobilização, a formação de público e as estratégias de participação nas discussões e na construção da programação. As pontuações máximas e escalas dos critérios serão iguais nas duas categorias, com aplicação conforme seus objetos.

8.3.7. A pontuação não dependerá, por si só, do porte, da quantidade absoluta de público, da antiguidade da iniciativa ou da presença de personalidades convidadas. As metas serão avaliadas em relação ao orçamento, à estrutura, ao território, à periodicidade e aos resultados pretendidos. Na Categoria 2, não será atribuída pontuação superior apenas pela existência de sala própria, equipamentos de maior custo ou estrutura cinematográfica profissional; será avaliada a adequação dos recursos ao público e às atividades propostas.

8.4. A avaliação de mérito decorrerá de deliberação conjunta da Comissão de Seleção e Julgamento, com registro das notas e justificativas por critério, limitada a 100 (cem) pontos. A pontuação final corresponderá à soma da nota de mérito com a eventual bonificação afirmativa, limitada a 5 (cinco) pontos, resultando em pontuação máxima de 105 (cento e cinco) pontos. A classificação será realizada separadamente por categoria, observados os critérios de desempate previstos nos itens 8.5 e 8.6.

8.5. Em caso de empate, serão consideradas, nesta ordem, as maiores notas nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5.

8.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela EMC, com divulgação prévia de sua realização e registro do resultado.

8.7. Serão desclassificadas as propostas com documentação obrigatória ausente, ressalvado o item 9.12; nota zero nos critérios 1 ou 2; conteúdo incompatível com o objeto; ou descumprimento das condições de participação.

8.8. Serão aprovadas as propostas que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na avaliação de mérito, antes da aplicação da bonificação afirmativa, e não incidirem em hipótese de desclassificação. As propostas aprovadas e não selecionadas comporão a lista de suplência da respectiva categoria, observada a pontuação final, os critérios de desempate e a possibilidade de remanejamento prevista no item 1.9.

8.9. Integrante da Comissão de Seleção e Julgamento deverá declarar impedimento quando houver interesse na proposta, vínculo profissional que comprometa a imparcialidade ou parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com a representação legal ou integrantes da equipe principal, abstendo-se de sua análise e do julgamento do respectivo recurso, com registro no processo.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. A seleção observará sistema de bonificação afirmativa, mediante acréscimo de pontos à nota de mérito das propostas, conforme previsto neste capítulo e no Plano de Ação vinculado ao Termo de

Complementação nº 13/2025, devidamente atualizado.

9.2. Será atribuído 1 (um) ponto de bonificação por pertencimento da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta a cada um dos seguintes grupos:

I — pessoas negras (pretas ou pardas);

II — pessoas indígenas;

III — pessoas com deficiência;

IV — mulheres cis ou trans;

V — pessoas LGBTQIAPN+;

VI — pessoas idosas.

9.3. A bonificação será atribuída exclusivamente com base nas condições de uma única pessoa física identificada como responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta, não sendo admitida a soma de condições pertencentes a diferentes integrantes da equipe.

9.4. A pontuação será cumulativa, à razão de 1 (um) ponto por grupo reconhecido, limitada a 5 (cinco) pontos por proposta, ainda que a pessoa indicada pertença aos seis grupos previstos no item 9.2.

9.5. Os pontos de bonificação serão acrescidos à nota de mérito obtida pela proposta, limitada a 100 (cem) pontos, resultando em pontuação final máxima de 105 (cento e cinco) pontos.

9.6. A pessoa indicada deverá exercer efetivamente a coordenação geral ou direção geral da mostra, do festival ou da programação cineclubista, com atribuições de liderança, planejamento, organização e acompanhamento da execução, devidamente identificadas no Anexo IV-A ou no Anexo IV-B, conforme a categoria.

9.6.1. O exercício exclusivo de atividades de curadoria, mediação, docência, participação artística ou colaboração técnica, sem atribuições de coordenação geral ou direção geral da proposta, não será suficiente para fundamentar a bonificação afirmativa.

9.7. A bonificação será reconhecida pela Comissão de Seleção e Julgamento a partir das informações e dos documentos apresentados tempestivamente na inscrição.

9.8. A bonificação não substitui a avaliação de mérito, não dispensa o cumprimento dos requisitos de participação e não assegura, isoladamente, a seleção da proposta.

9.8.1. A bonificação não será considerada para o alcance da nota mínima de mérito de 70 (setenta) pontos exigida no item 8.8.

9.9. As propostas concorrerão em classificação própria da respectiva categoria, considerada a pontuação final, sem reserva de vagas ou prioridade de seleção por enquadramento afirmativo. A distribuição inicial dos apoios e o remanejamento entre categorias observarão os itens 1.6 e 1.9.

9.10. Para fins de reconhecimento da condição de pessoa idosa, será considerada a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições.

9.11. A pessoa participante que pretender a bonificação deverá apresentar, no prazo de inscrição:

I — identificação da pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral no Anexo IV-A ou no Anexo IV-B, conforme a categoria, com descrição de suas atribuições;

II — Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa, contendo declaração individual assinada pela pessoa indicada, com identificação dos grupos aos quais pertence;

III — documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando declarada, emitido por profissional habilitado ou documento oficial de reconhecimento;

IV — documento oficial de identificação que permita comprovar a idade, quando solicitada bonificação pela condição de pessoa idosa;

V — carta de anuência da pessoa indicada, quando exigida pelo item 4.6.8.

9.11.1. As condições de pessoa negra, indígena, mulher cis ou trans e pessoa LGBTQIAPN+ serão declaradas pela própria pessoa indicada, observados os procedimentos de verificação e responsabilização

previstos neste Edital.

9.11.2. As declarações deverão identificar a pessoa declarante, a pessoa jurídica proponente, a proposta e as condições declaradas, contendo data e assinatura.

9.12. A ausência ou insuficiência da documentação necessária impedirá a atribuição dos pontos correspondentes, sem implicar, por si só, a desclassificação da proposta, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

9.13. A EMC poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, sem admitir a inclusão de novos documentos de inscrição após o encerramento do prazo. A constatação de falsidade ou fraude será apurada com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.14. O resultado preliminar indicará, separadamente por categoria, a pontuação de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação, admitida contestação na forma do capítulo 10.

9.15. A pessoa cuja condição fundamentou a bonificação deverá permanecer no exercício efetivo da coordenação geral ou direção geral durante a execução da proposta. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da EMC e da preservação das condições que fundamentaram a pontuação atribuída, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e submetidas à análise da EMC.

9.16. Os dados pessoais apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades de seleção, verificação e acompanhamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais. A divulgação pública dos resultados não incluirá documentos médicos nem informações pessoais sensíveis desnecessárias à transparência do certame.

10. DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da EMC. A relação detalhada disponibilizada no site informará, por categoria:

I — número do processo de inscrição;

II — título da proposta;

III — razão social da participante e município de sua sede;

IV — pontuação atribuída a cada critério de mérito;

V — pontuação total de mérito;

VI — bonificação afirmativa reconhecida, quando houver;

VII — pontuação final e classificação na respectiva categoria;

VIII — situação da proposta, com indicação de seleção, suplência ou desclassificação e respectiva motivação, bem como eventual remanejamento de vagas entre categorias.

10.1.1. A publicação observará a proteção dos dados pessoais, sem divulgação de documentos médicos ou de informações pessoais desnecessárias à transparência da seleção.

10.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar da seleção, dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.3. O recurso deverá conter a identificação da pessoa participante, da proposta, do processo de inscrição e da decisão contestada, bem como a justificativa de oposição ao resultado preliminar. Deverá ser apresentado por meio do Anexo II — Formulário de Recurso, em formato PDF, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Recurso Administrativo - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

10.3.1. O recurso deverá fundamentar-se nas informações e nos documentos apresentados tempestivamente na inscrição, sendo vedada sua utilização para complementar, substituir ou corrigir a documentação da proposta ou comprovar condições de bonificação afirmativa não demonstradas no prazo de inscrição.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste capítulo ou subscritos por pessoa sem poderes de representação da participante.

10.4.1. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas pessoas participantes interessadas, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação oficial da abertura do prazo, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo "EMC - Recurso Administrativo - Editais da EMC", para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

10.4.2. A Empresa Mineira de Comunicação comunicará às pessoas participantes interessadas a abertura do prazo de contrarrazões, disponibilizando o conteúdo dos recursos que possam afetar sua classificação ou seus direitos, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

10.4.3. A ausência de apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido não impedirá o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.5. A Comissão de Seleção e Julgamento analisará e julgará os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento do prazo recursal ou, quando cabíveis, das contrarrazões, podendo alterar a classificação das propostas em suas respectivas categorias.

10.6. A decisão fundamentada referente a cada recurso será disponibilizada no respectivo processo de recurso no SEI!MG.

10.6.1. O julgamento dos recursos poderá alterar as notas de mérito, a bonificação afirmativa reconhecida, a pontuação final e a classificação das propostas na respectiva categoria, observadas as regras dos capítulos 8 e 9 e a possibilidade de remanejamento prevista no item 1.9.

10.7. O resultado final será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da EMC, com atualização das informações previstas no item 10.1 após o julgamento dos recursos.

10.8. Não caberá novo recurso contra o resultado final no âmbito desta etapa de seleção, sem prejuízo da correção de erros materiais e do exercício da autotutela administrativa.

11. DAS SANÇÕES IMPEDIMENTOS E DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste Edital serão desclassificadas.

11.2. As informações e os documentos da proposta não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos após o encerramento das inscrições, observadas as regras específicas de habilitação e de readequação da proposta selecionada.

11.3. A pessoa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo pelas consequências de eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação enviada.

11.4. As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de desconsideração.

11.5. A proposta apresentada com ausência de informações que prejudique sua análise poderá ser desclassificada.

11.6. É vedada a celebração do instrumento jurídico com pessoa participante que apresente impedimento legal vigente para receber recursos públicos ou firmar instrumentos com a Administração Pública, observadas as exigências e os procedimentos de habilitação previstos neste Edital.

11.7. É vedada a celebração de instrumento com pessoa participante que tenha atuado diretamente na proposição técnica da minuta deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.1. Também será impedida a celebração de instrumento quando, na etapa de habilitação, for constatada situação de nepotismo envolvendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado nas etapas previstas no item anterior, conforme o art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

11.7.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a verificação das situações de impedimento abrangerá seus representantes legais e responsáveis pela proposta, conforme a natureza do vínculo e os critérios aplicáveis ao caso concreto, observada a legislação pertinente.

11.8. É vedada a inclusão, substituição ou correção de formulários e documentos de inscrição após o

encerramento do respectivo prazo. A ausência ou insuficiência de documentação destinada exclusivamente ao reconhecimento da bonificação afirmativa observará o item 9.12. A apresentação dos documentos próprios da habilitação e sua eventual regularização observarão o capítulo 12.

11.9. Ainda são vedadas, sob pena de desclassificação, as seguintes condutas:

I — agir ou omitir-se em qualquer fase do processo com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio;

II — substituir ou descaracterizar o objeto da proposta selecionada, ou implementar alterações sujeitas à aprovação prévia sem observar o procedimento estabelecido no capítulo 15;

III — praticar qualquer discriminação que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou de crença;

IV — apresentar informações, documentos ou declarações falsas;

V — utilizar os recursos para finalidade diversa daquela prevista na proposta aprovada.

11.10. A pessoa participante deverá assinar a Declaração de Impedimentos constante do Anexo I.

11.11. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da pessoa participante, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A pessoa participante convocada para habilitação deverá manter cadastro ativo como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI!MG, para realização dos procedimentos previstos neste capítulo.

12.2. Após a publicação do resultado final, as pessoas participantes selecionadas serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da convocação no Diário Oficial de Minas Gerais, mediante peticionamento eletrônico no SEI!MG, utilizando o tipo de processo “EMC - Processo de Habilitação - Editais da EMC”, para encaminhamento à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

12.2.1. O peticionamento deverá identificar o Edital EMC Mostras, Festivais e Atividades Cineclubistas, a pessoa jurídica, a proposta selecionada e o número do processo de inscrição, e conter os seguintes documentos:

I — certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

II — certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;

III — certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV — certidão negativa de débitos trabalhistas;

V — certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VI — certidão de distribuição de ações de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;

VII — comprovante legível de conta corrente bancária exclusiva para execução da proposta, de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, contendo razão social, instituição bancária, agência e número da conta.

12.2.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em processo SEI!MG individualizado para cada proposta selecionada, no qual serão registrados os documentos apresentados, as diligências, as notificações, as manifestações da pessoa participante e as decisões administrativas correspondentes.

12.3. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos com a administração pública.

12.3.1. As certidões e os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na formalização do Termo de Compromisso e na liberação do pagamento. Quando vencerem durante a tramitação, a EMC poderá solicitar atualização por peticionamento intercorrente no processo de habilitação, sem reabrir a inscrição ou permitir a alteração das condições que fundamentaram a seleção.

12.3.2. A validade observará o prazo indicado no próprio documento ou a disciplina específica de sua emissão. Não será aplicada validade genérica a atos constitutivos, documentos de identificação ou demais documentos de natureza permanente, sem prejuízo da necessidade de demonstrarem informações atuais.

12.4. Identificada irregularidade na documentação de habilitação apresentada tempestivamente, a participante será notificada pelo endereço eletrônico informado no formulário de inscrição correspondente à sua categoria — Anexo IV-A ou Anexo IV-B — para regularizá-la em 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação.

12.4.1. A regularização deverá ser apresentada mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo de habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO.

12.4.2. O prazo de regularização não constitui prorrogação automática do prazo inicial de habilitação nem autoriza a substituição do peticionamento pelo envio de documentos por e-mail.

12.5. A participante deverá manter atualizado seu endereço eletrônico e acompanhar o e-mail informado e os processos no SEI!MG, inclusive as pastas de spam ou mensagens indesejadas.

12.6. A análise da habilitação ocorrerá de forma individual e contínua. Concluída a habilitação, a proposta poderá seguir para formalização e pagamento, independentemente da conclusão da análise das demais selecionadas, observados o resultado final da seleção e os recursos que possam afetar sua condição de beneficiária.

12.7. A decisão de inabilitação será fundamentada, disponibilizada no respectivo processo SEI!MG e comunicada individualmente à pessoa participante por e-mail. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação. O recurso deverá ser apresentado por meio do Anexo II — Formulário de Recurso, mediante peticionamento intercorrente no mesmo processo SEI!MG utilizado para habilitação, dirigido à unidade EMC/EDITAISSELECAO, contendo a identificação da decisão contestada e os fundamentos da impugnação.

12.8. A ausência de apresentação dos documentos no prazo da convocação ou de regularização das pendências no prazo concedido implicará a inabilitação, assegurado o recurso previsto no item 12.7. A convocação de suplente observará o capítulo 13.

12.9. A convocação de suplente por inabilitação ocorrerá após o término do prazo recursal sem recurso ou após decisão que mantenha a inabilitação. A decisão sobre o recurso será fundamentada e comunicada por e-mail, com disponibilização no SEI!MG.

12.10. A EMC realizará as consultas de regularidade nos sistemas estaduais aplicáveis, inclusive Cafimp e Cadin, antes da formalização e do pagamento.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Após a conclusão da habilitação, a Empresa Mineira de Comunicação convocará a pessoa participante selecionada para assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação da convocação.

13.2. A participante que não assinar o Termo de Compromisso no prazo e nas condições estabelecidas perderá o direito ao repasse, mediante registro da ocorrência no processo.

13.3. Na hipótese de desistência, inabilitação ou não formalização do Termo de Compromisso, a Empresa Mineira de Comunicação poderá convocar proposta suplente da mesma categoria, observada a ordem de classificação definida pela pontuação final, incluída a eventual bonificação afirmativa.

13.3.1. Esgotada a lista de propostas suplentes aptas da categoria, a EMC poderá remanejar a vaga para a outra categoria, observadas as condições do item 1.9 e a ordem de classificação na categoria de destino.

13.3.2. A proposta suplente convocada deverá cumprir os procedimentos de habilitação e formalização previstos neste Edital, observados os prazos estabelecidos na respectiva convocação.

13.4. Os recursos serão recebidos em pagamento único, na conta bancária exclusiva informada durante a habilitação. A conta bancária deverá ser preferencialmente isenta de tarifas.

14. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A pessoa beneficiária deverá executar a proposta conforme o Formulário de Inscrição e Plano de Realização correspondente à sua categoria — Anexo IV-A ou Anexo IV-B —, o cronograma e o

orçamento aprovados, este Edital e o Termo de Compromisso, observadas as readequações expressamente autorizadas pela EMC.

14.2. O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada e aprovação expressa da EMC, conforme o capítulo 15.

14.3. Alterações de programação, metas, cronograma, orçamento, equipe principal, modalidade, locais, público-alvo ou acessibilidade observarão o procedimento de readequação, preservadas as condições que fundamentaram a seleção.

14.4. Os pedidos de readequação e prorrogação serão apresentados por meio do Anexo VII, mediante abertura de novo processo no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, conforme o capítulo 15.

14.5. A programação deverá priorizar obras, profissionais, empresas, iniciativas e expressões culturais mineiras, sem prejuízo de intercâmbios nacionais ou internacionais.

14.6. A programação poderá compreender exibições, experiências de cultura digital, mostras de games vinculados ao audiovisual, debates, oficinas, encontros, transmissões e ações de memória. Propostas itinerantes deverão identificar municípios mineiros, locais e cronograma.

14.7. Na Categoria 1, serão admitidas atividades gratuitas, a preços populares ou com ingressos pagos, desde que a política de acesso indique valores, gratuidades e medidas de democratização. As ações de formação e reflexão deverão prever vagas ou critérios de gratuidade. Na Categoria 2, as sessões e atividades financiadas pelo Edital serão gratuitas e abertas ao público, vedada a cobrança de ingresso ou contribuição obrigatória para participação.

14.8. Não serão aceitos eventos restritos a circuito privado, corporativo ou a convidados, sem acesso público efetivo, nem propostas destinadas exclusivamente à participação em eventos de terceiros.

14.9. A beneficiária deverá assegurar acessibilidade compatível com a programação e a modalidade, informar os recursos ao público, obter as autorizações necessárias e acompanhar a realização das atividades e o alcance das metas.

14.9.1. O plano de acessibilidade deverá identificar as medidas adotadas, o público atendido, as atividades e os espaços abrangidos, os responsáveis e os custos previstos desde a concepção do projeto. Quando alguma medida não for aplicável à modalidade ou ao objeto, a proposta deverá apresentar justificativa e indicar as alternativas pertinentes.

14.9.2. No aspecto arquitetônico, deverão ser previstas condições de acesso, circulação e permanência nos espaços presenciais e em suas áreas de apoio, incluindo entradas, salas, banheiros e áreas de atendimento e alimentação, conforme as características dos locais.

14.9.3. No aspecto comunicacional, deverão ser previstos recursos compatíveis com as atividades e os conteúdos, como Libras, legendagem, audiodescrição, materiais em formatos acessíveis, comunicação digital e navegação acessíveis ou tecnologias assistivas.

14.9.4. No aspecto atitudinal, deverão ser previstas orientação e preparação da equipe para atendimento inclusivo e prevenção de barreiras e práticas discriminatórias. A proposta poderá contemplar consultoria, colaboração e protagonismo de profissionais com deficiência.

14.9.5. A beneficiária deverá informar antecipadamente ao público os recursos de acessibilidade disponíveis em cada atividade e comprovar sua implementação no Relatório Final de Execução.

14.10. Como entrega integrante da execução, a beneficiária deverá produzir vídeo de registro da ação cultural, com duração mínima de 1 (um) minuto, e disponibilizá-lo à EMC, com autorização gratuita, não exclusiva e institucional dos registros sob sua titularidade, nos termos do Anexo XI. Na Categoria 2, o vídeo deverá documentar a programação desenvolvida, sem necessidade de vídeo separado para cada sessão.

14.10.1. A autorização não abrange a exploração comercial nem o licenciamento automático de obras de terceiros exibidas na programação. Caberá à beneficiária obter as autorizações de imagem e demais direitos necessários aos registros entregues.

14.10.2. Os custos de produção do registro e obtenção das autorizações poderão integrar o orçamento aprovado. Essa entrega não constitui exigência de aporte de recursos próprios pela beneficiária, sem prejuízo da complementação voluntária por outras fontes.

14.11. A beneficiária deverá manter registros verificáveis de programação, público, atividades, acessibilidade, comunicação e resultados, para apresentação na prestação de contas.

14.12. Na Categoria 2, a execução deverá abranger o calendário continuado aprovado, com sessões de exibição articuladas à mediação, ao debate e à formação de público. A beneficiária deverá oferecer condições de escuta e troca de conhecimentos, respeitar a diversidade de opiniões e executar as estratégias participativas previstas no plano. As metas deverão ser mensuráveis e proporcionais ao apoio, sem reduzir a proposta à realização de evento isolado.

14.13. A Categoria 2 destina-se à programação cineclubista, admitida sua criação ou continuidade em espaços disponíveis ou locados. Não compreende implantação de infraestrutura mediante aquisição de bens de capital, mantida a vedação do item 7.9.

14.13.1. As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços comunitários, praças, equipamentos culturais e outros locais compatíveis com a proposta, inclusive de forma itinerante, observadas as autorizações de uso, as condições de segurança, a acessibilidade e a capacidade de atendimento ao público. Não será exigida sede exclusiva para as atividades cineclubistas.

14.13.2. Poderão ser utilizados televisão, projetor, computador, dispositivos móveis ou outros recursos compatíveis com a modalidade, desde que asseguradas condições adequadas de acesso e fruição. A escolha dos recursos deverá considerar as características do público, a qualidade de imagem e som e a viabilidade da mediação e do debate.

14.13.3. A curadoria poderá contemplar obras de diferentes épocas, origens e linguagens, observada a prioridade à produção mineira prevista no item 14.5, a adequação ao público e a regularidade dos direitos de exibição e das demais autorizações exigidas no item 3.6. A disponibilidade de uma obra na internet não substitui a autorização necessária à sua utilização na programação.

14.14. Na Categoria 1 — Mostras e Festivais, a programação deverá ter duração mínima de 1 (um) dia, conforme previsto no Plano de Ação.

14.15. Na Categoria 2 — Atividades Cineclubistas, a proposta deverá prever a realização de, no mínimo, 3 (três) encontros gratuitos e abertos ao público, em datas distintas, durante o prazo de execução. Cada encontro deverá compreender a exibição de uma ou mais obras audiovisuais e atividade de mediação e debate com o público.

14.15.1. Os encontros deverão integrar uma programação articulada de formação de público, com calendário preliminar, metodologia de mediação e estratégias de mobilização e participação apresentados no plano de realização.

14.15.2. A programação e as metas deverão ser compatíveis com o orçamento e os resultados pretendidos. O cumprimento do número mínimo de encontros não assegura, por si só, avaliação favorável da consistência e da viabilidade da proposta.

15. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A pessoa beneficiária poderá solicitar readequação da proposta aprovada, mediante justificativa, desde que preservados o objeto, a finalidade do apoio, as condições de participação e as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Compromisso.

15.2. Poderão ser objeto de readequação o plano de realização, as ações previstas, as metas, o cronograma, o orçamento, a equipe principal, a modalidade, os locais, o público-alvo, a infraestrutura, os recursos tecnológicos e as medidas de acessibilidade, observados os limites deste capítulo.

15.3. Serão admitidos até 2 (dois) pedidos de readequação por projeto, incluída eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução. Cada pedido deverá reunir todas as alterações pretendidas naquele momento.

15.4. As respostas a diligências e as complementações solicitadas pela EMC no âmbito de um pedido em análise não serão consideradas novos pedidos.

15.5. O pedido deverá ser apresentado por meio do Anexo VII — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação, devidamente preenchido e assinado pela pessoa representante legal ou procurador(a) com poderes para o ato, acompanhado dos documentos pertinentes, em formato PDF, mediante abertura de novo processo no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta originalmente aprovada.

15.6. O formulário deverá conter:

a) identificação da pessoa beneficiária, da proposta e do processo SEI!MG;

b) indicação do tipo de alteração solicitada;

c) quadro comparativo entre a previsão aprovada e a alteração pretendida;

d) justificativa e indicação dos impactos sobre as metas, os resultados, o orçamento e o prazo de execução;

e) relação dos documentos que acompanham o pedido;

f) declaração de ciência de que a implementação das alterações depende de aprovação expressa da EMC.

15.7. Deverão acompanhar o pedido, conforme a natureza da alteração:

a) orçamento atualizado, com identificação dos itens e valores alterados e das respectivas fontes de recursos;

b) plano de realização e cronograma atualizados;

c) quadro atualizado de metas, indicadores e formas de comprovação;

d) currículo ou portfólio e Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal, devidamente preenchido e assinado, quando exigível, em caso de substituição de integrante da equipe principal, bem como as declarações e os documentos pertinentes à bonificação afirmativa, quando a alteração envolver a pessoa responsável pela coordenação geral ou direção geral da proposta;

e) demais documentos necessários à comprovação da justificativa e à análise da solicitação.

15.8. O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para implementação da alteração e, quando envolver prorrogação, do encerramento do prazo de execução.

15.9. Excepcionalmente, a EMC poderá admitir pedido apresentado em prazo inferior ou além do limite de solicitações, quando decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, cuja ocorrência não pudesse ser razoavelmente prevista pela pessoa beneficiária. A admissão do pedido não implica sua aprovação.

15.10. A EMC terá até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, para decidir sobre o pedido. Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos complementares, a pessoa beneficiária será notificada para apresentá-los em até 5 (cinco) dias corridos, ficando suspenso o prazo de análise até o atendimento da diligência.

15.11. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada.

15.12. Não serão admitidas alterações que:

a) descaracterizem o objeto ou a finalidade da proposta selecionada;

b) impliquem substituição da pessoa jurídica beneficiária ou transferência da responsabilidade pela execução;

c) aumentem o valor do apoio financeiro concedido pela EMC;

d) afastem a política de acesso e gratuidade aprovada, as medidas de acessibilidade, a entrega de registro ou outras obrigações previstas neste Edital;

e) comprometam as condições que fundamentaram a seleção da proposta, inclusive aquelas consideradas para atribuição da bonificação afirmativa, observado o item 9.15;

f) resultem em duplicidade de financiamento da mesma despesa.

15.12.1. É vedada a alteração da categoria da proposta após o encerramento das inscrições, inclusive por

readequação. Não será admitida a transformação de mostra ou festival em programação cineclubista, ou vice-versa.

15.13. As alterações somente poderão ser implementadas após aprovação expressa da EMC, comunicada no respectivo processo SEI!MG, e formalização de instrumento complementar, quando necessário. O protocolo do pedido ou a ausência de resposta não constituem autorização.

15.14. O pedido de readequação ou prorrogação não suspende os prazos de execução ou de prestação de contas, nem altera as obrigações vigentes enquanto não houver aprovação expressa da EMC.

15.15. A prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida uma única vez, por até 6 (seis) meses, mediante justificativa e apresentação de cronograma atualizado, observadas a necessária adequação da vigência do Termo de Compromisso e a compatibilidade com os compromissos dos Arranjos Regionais.

15.16. As alterações aprovadas passarão a integrar a proposta e deverão ser identificadas na prestação de contas, acompanhadas das respectivas autorizações.

15.17. A pessoa beneficiária deverá assegurar, inclusive nas alterações propostas, a regularidade dos direitos necessários às atividades da ação cultural, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das medidas de acessibilidade aprovadas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A pessoa beneficiária deverá apresentar prestação de contas da execução da proposta no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da execução prevista no cronograma aprovado.

16.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Empresa Mineira de Comunicação mediante peticionamento eletrônico em processo específico no SEI!MG, dirigido à unidade EMC/EDITAISACOMPANHAMENTO, com identificação do processo de habilitação e da proposta aprovada, contendo:

I — Relatório Final de Execução correspondente à categoria da proposta, utilizando o Anexo VIII-A — Relatório Final de Execução de Mostras e Festivais Audiovisuais, para a Categoria 1, ou o Anexo VIII-B — Relatório Final de Execução de Atividades Cineclubistas, para a Categoria 2, preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades e dos resultados;

II — Anexo IX — Relatório Financeiro, preenchido e apresentado em PDF, com os documentos financeiros exigidos neste capítulo;

III — autorizações de readequação ou prorrogação, quando houver.

16.3. O Relatório Final de Execução, apresentado por meio do Anexo VIII-A ou do Anexo VIII-B, conforme a categoria da proposta, deverá conter, no mínimo:

a) descrição das atividades, datas, municípios, locais e modalidade;

b) programação final, com identificação das obras, atividades e profissionais participantes;

c) comparação entre metas e resultados, com justificativas para diferenças;

d) público estimado e efetivamente alcançado, com método de apuração, dados agregados e avaliação das estratégias de mobilização, divulgação e formação de público;

e) política de acesso executada, ingressos, gratuidades e ações de formação de público;

f) descrição e comprovação das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal executadas, conforme aplicáveis, e da divulgação institucional;

g) registros fotográficos, vídeos, links acessíveis, listas de presença, relatórios de acesso, declarações, peças gráficas e demais evidências pertinentes;

h) comprovação da entrega de registro do item 14.10, acompanhada do Anexo XI;

i) readequações e prorrogações aprovadas e respectivas autorizações;

j) avaliação dos resultados para a difusão audiovisual e o território atendido.

16.3.1. Na Categoria 2 — Atividades Cineclubistas, o Relatório Final de Execução deverá ser apresentado por meio do Anexo VIII-B, com identificação de cada encontro realizado, incluindo data, local ou

plataforma, obras exibidas, responsáveis pela mediação, público alcançado e método de apuração, recursos de acessibilidade e documentos comprobatórios. O relatório deverá comparar a execução com o calendário e as metas aprovados, demonstrar a realização de, no mínimo, 3 (três) encontros em datas distintas e descrever as estratégias de participação, os debates e os resultados de formação de público, mediante registros ou sínteses das atividades, sem necessidade de identificar individualmente os participantes para registrar suas opiniões.

16.4. O Relatório Financeiro deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o orçamento aprovado, e conter, no mínimo:

a) — demonstrativo de receitas e despesas, com identificação de cada item executado;

b) — extratos bancários da conta específica utilizada para a movimentação dos recursos, abrangendo todo o período de execução da proposta;

c) — documentos fiscais, recibos, notas fiscais, recibos de pagamento autônomo, contratos, folhas de pagamento ou documentos equivalentes que comprovem as despesas realizadas;

d) — comprovantes de pagamento correspondentes às despesas apresentadas, tais como transferências bancárias, PIX, boletos quitados, comprovantes de débito ou documentos equivalentes;

e) — comprovantes de recolhimento de tributos, encargos ou retenções incidentes, quando aplicáveis;

f) — justificativa para eventuais alterações orçamentárias previamente aprovadas pela Empresa Mineira de Comunicação;

g) — comprovação da devolução de eventual saldo remanescente de recursos, caso exigida no Termo de Compromisso.

16.5. Os documentos financeiros apresentados deverão guardar correspondência com o orçamento aprovado, identificar de forma clara a despesa realizada e demonstrar sua relação com a execução da proposta.

16.6. A prestação de contas deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios dos resultados alcançados, tais como registros fotográficos, vídeos, listas de presença, materiais da ação cultural, peças de divulgação, links de publicações, reportagens, depoimentos de participantes, programação executada e outros documentos compatíveis com as atividades realizadas.

16.7. A Empresa Mineira de Comunicação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização de inconsistências identificadas durante a análise da prestação de contas.

16.8. O prazo para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da pessoa beneficiária, encaminhada pelo SEI!MG antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

16.8.1. A prorrogação prevista no item 16.8 dependerá de análise e aprovação expressa da Empresa Mineira de Comunicação.

16.9. A ausência de apresentação da prestação de contas, a não comprovação da execução ou a aplicação irregular dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA PARTICIPANTE

17.1. A pessoa participante é responsável pela veracidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito deste Edital, respondendo civil, penal e administrativamente em caso de fraude, falsidade ou omissão.

17.2. No caso de inscrição de propostas idênticas ou substancialmente coincidentes por pessoas participantes distintas, ambas poderão ser desclassificadas, salvo quando houver documentação suficiente que comprove a titularidade, a autoria ou a regularidade da participação de cada envolvido na proposta.

17.3. Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade da pessoa participante, à legitimidade de sua representação ou à veracidade das informações e documentos apresentados, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

17.4. A pessoa participante declara ciência de que a exclusão, correção ou restrição de dados pessoais necessários à seleção poderá inviabilizar a continuidade de sua participação no certame.

18. DA DIVULGAÇÃO DAS MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES CINECLUBISTAS

18.1. A beneficiária deverá divulgar amplamente a ação cultural, sua programação, datas, locais, modalidade, formas de participação, valores, gratuidades e recursos de acessibilidade.

18.2. Toda divulgação deverá conter as marcas da EMC conforme o Manual de Identidade Visual vigente e as orientações fornecidas pela Empresa.

18.3. A obrigação aplica-se a peças gráficas, cards, vídeos, banners, publicações, páginas eletrônicas, releases, certificados e demais materiais da ação cultural. Serão observadas as orientações da EMC quanto aos Arranjos Regionais e às demais marcas institucionais cabíveis.

18.4. As marcas deverão ser legíveis e estar em posição de destaque, vedada sua alteração, distorção ou supressão.

18.5. As peças deverão ser encaminhadas para conferência prévia quando solicitado pela EMC.

18.6. A comprovação da divulgação e das marcas será apresentada no Relatório Final por registros, links, capturas de tela, arquivos digitais ou documentos equivalentes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido integralmente pelas pessoas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação da inscrição.

19.2. A EMC poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem permitir a complementação, substituição ou correção da documentação de inscrição após o encerramento do prazo. Na etapa de habilitação, a regularização documental observará o procedimento e o prazo previstos no item 12.4.

19.3. A ausência de documentos ou a identificação de irregularidades produzirá os efeitos previstos neste Edital, observadas as hipóteses de documentação exigível apenas quando aplicável, a disciplina específica do item 9.12 e os procedimentos de recurso e regularização.

19.4. O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da pessoa participante.

19.5. A pessoa participante será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Empresa Mineira de Comunicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de informações incorretas, omissas ou falsas.

19.6. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da proposta, observados os procedimentos cabíveis.

19.7. A Empresa Mineira de Comunicação não possui e não estabelecerá obrigações trabalhistas com as pessoas participantes, beneficiárias ou integrantes das equipes envolvidas nas propostas.

19.8. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do e-mail audiovisual@emc.mg.gov.br.

19.8.1. O endereço eletrônico de contato destina-se ao esclarecimento de dúvidas e às comunicações administrativas. O envio de mensagens ou anexos por e-mail não substitui o peticionamento exigido para inscrição, recurso, habilitação, regularização documental, readequação ou prestação de contas.

19.8.2. As notificações individuais serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado no formulário de inscrição correspondente à categoria da proposta — Anexo IV-A ou Anexo IV-B —, sem prejuízo da disponibilização dos atos no SEI!MG e das publicações previstas neste Edital.

19.9. Os casos omissos serão decididos pela Empresa Mineira de Comunicação.

19.10. O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site da Empresa Mineira de Comunicação.

19.11. A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou agentes políticos.

19.12. Os prazos em dias úteis excluem o dia do marco inicial e incluem o vencimento, observados os feriados e os dias sem expediente da EMC. Os prazos corridos observarão a indicação expressa. Os documentos originais da execução e da prestação de contas deverão ser guardados por pelo menos 5 (cinco) anos contados da apresentação das contas.

19.13. A vigência do Edital será de 24 (vinte e quatro) meses da publicação, admitida prorrogação motivada. A vigência do instrumento deverá comportar a execução, suas prorrogações e a prestação de contas.

19.14. Os dados pessoais apresentados serão tratados pela EMC para inscrição, avaliação, verificação documental, contratação, pagamento, acompanhamento, prestação de contas e controle da política pública, observada a Lei Federal nº 13.709/2018. O acesso e eventual compartilhamento com órgãos e entidades competentes serão limitados às finalidades e às informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

19.14.1. A publicidade dos resultados observará a necessidade de transparência da seleção, sem divulgação de documentos médicos, documentos de identificação completos, dados bancários ou outras informações pessoais desnecessárias. Os relatórios de público deverão utilizar dados agregados sempre que a identificação individual não for necessária à comprovação da execução.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos originados deste certame.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Declaração de Impedimentos;

Anexo II — Formulário de Recurso;

Anexo III — Minuta do Termo de Compromisso;

Anexo IV-A — Formulário de Inscrição e Plano de Realização de Mostras e Festivais Audiovisuais;

Anexo IV-B — Formulário de Inscrição e Plano de Realização de Atividades Cineclubistas;

Anexo V — Planilha Orçamentária;

Anexo VI — Declarações para Bonificação Afirmativa;

Anexo VII — Formulário de Solicitação de Readequação e Prorrogação;

Anexo VIII-A — Relatório Final de Execução de Mostras e Festivais Audiovisuais;

Anexo VIII-B — Relatório Final de Execução de Atividades Cineclubistas;

Anexo IX — Relatório Financeiro;

Anexo X — Carta de Anuência da Equipe Principal;

Anexo XI — Termo de Autorização de Uso de Registros e Materiais de Divulgação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiz Henrique Yagelovic

Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic**, **Presidente(a)**, em 10/11/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153319061** e o código CRC **F4CD9BBE**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000312/2026-98 SEI nº 153319061